



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3689

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2013

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES

Sobrinho

PRESIDENTE

Marcos Mueller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
MERITI - PREVI.....	3 a 7
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.....	7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1678/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **CLAUDIA GLINDMEIER DA SILVA** - Matrícula nº 88588, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1679/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **CLAUDILENE FERREIRA MALHEIROS DA CRUZ** - Matrícula nº 86682, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1680/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **CLEMENTE MATOS DOS SANTOS** - Matrícula nº 84859, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1681/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **CRISTIANE DE ANCHIETA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 88888, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1682/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 90714, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1683/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DANIELE PEREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 84938, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1684/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DANIELLE ELENA LYRA COUTINHO** - Matrícula nº 90700, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1685/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DEBORA SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 90792, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1686/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DENIR SILVA DE PAULA** - Matrícula nº 92490, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1687/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DENISE FERNANDES DA SILVA** - Matrícula nº 90769, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1688/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DENISE FRANCINEA DA SILVA OLIVEIRA** - Matrícula nº 90704, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1689/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DENISE TORRES MEDEIROS** - Matrícula nº 88902, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1690/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **DIEGO DE PAULA DAMIAO** - Matrícula nº 88992, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1691/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ELIANA DA CRUZ PINTO DOS SANTOS** - Matrícula nº 87927, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1692/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ELIO SA FREIRE** - Matrícula nº 89681, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1693/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ELISABETE PEREIRA CORREIA** - Matrícula nº 85005, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1694/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ELISSANDRA SILVEIRA DE ALMEIDA** - Matrícula nº 88889, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1695/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ELIZELIA PEREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 90734, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1696/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **ERIKA BARRETO XAVIER LUIZ** - Matrícula nº 92761, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1697/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **FABIANA DA SILVA MORAES** - Matrícula nº 88318, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2786/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
CONCEDER, a funcionária **EDILENE DE LUNA DIAS**, Professor - Matrícula nº 24801, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12.247/2012. Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2805/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:
EXONERAR, a contar de 22 de março de 2013, a funcionária **JULIANA DE MACEDO FERREIRA**, Agente Executivo, Matrícula nº 8492, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 76, inc. I parágrafo I da Lei 258/82, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 3494/2013.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 4806/2013.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame referente a Requisição de Material / Serviços, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2012 e Ata de Registro de Preços nº 04/2012, em favor da empresa ENGV COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais);
2 – À SEMFA para emissão da nota de empenho;
3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 16 de abril de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

PORTARIA Nº 22/2013/DP-MERITI PREVI

Regulamenta as eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (MERITI PREVI), conforme dispõe os itens “c” do art. 38 e III do art. 41, ambos da Lei 1.687 de 07 de outubro de 2009.

O Diretor Presidente do MERITI PREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei 1.838 de 22 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária federal, assegura a participação dos representantes dos funcionários públicos ativos e aposentados na gestão administrativa no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti;

CONSIDERANDO que a Lei 1.687 de 07 de outubro de 2009, instituiu os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI, órgãos integrantes da estrutura básica da Autarquia Municipal com funções consultivas e deliberativas;

CONSIDERANDO que a composição desses Conselhos prevê a importante e necessária participação direta dos representantes dos servidores municipais ativos e inativos, cujos mandatos deverão decorrer de eleição direta;

E CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para os fins a que alude a referida Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados no processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio dos Servidores do Município de São João de Meriti, bem como de seus respectivos suplentes, para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do disposto na Lei 1.687 de 07 de outubro de 2009.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo, em urnas instaladas no principal local de concentração dos servidores por pelo menos 2 (dois) dias.

§único – Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de dois anos, facultada uma única recondução por igual período.

Art. 3º - Os procedimentos eleitorais atenderão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e da democracia, vedada a concessão de tratamento diferenciado a qualquer interessado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Competirá ao MERITI PREVI a ordenação e a supervisão das eleições, as quais serão conduzidas por Comissão Eleitoral especialmente constituída para esse fim.

Art. 5º - Os atos relativos à condução do processo eleitoral deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A eleição será conduzida por Comissão Especial, integrada por quatro membros, servidores designados pelo MERITI PREVI, que detenham reputação ilibada, sem ônus e sem prejuízo de suas funções regulares e que apresentará a seguinte composição:

I – um Presidente;
II – um Vice-Presidente;
III – dois Vogais, sendo um secretário.

§1º - O ato de designação dos integrantes da

são Eleitoral será publicado em Diário Oficial.

Eleitoral: §2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão

I – Os candidatos aos Conselhos, seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau;

II – Os servidores ativos cedidos a outros entes da Federação;

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral a execução de todos os atos necessários à condução do processo eleitoral e, em especial:

I – promover a convocação do pleito;

II – decidir os requerimentos de inscrição e registro das candidaturas;

III – decidir as impugnações, protestos e demais incidentes processuais;

IV – organizar documentalmente o procedimento eleitoral;

V – definir as datas e os locais da votação;

VI – submeter ao Diretor Presidente do MERITI PREVI a homologação do pleito;

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quorum mínimo de três integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, registradas em ata e, ainda que de forma sucinta, publicada no Diário Oficial;

§3º - A Administração do MERITI PREVI compete fornecer toda estrutura material e humana necessária à condução do procedimento eleitoral;

§4º - Todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral deverão ser protocolados no MERITI PREVI, que os encaminhará ao colegiado.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão convocadas por intermédio de Edital com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§1º - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos duas vezes no Diário Oficial e a publicação afixada na sede do MERITI PREVI;

§2º - O ato de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – os prazos para registro e impugnação das candidaturas;

II – as condições para exercício do voto e para a elegibilidade;

III – a documentação exigida para inscrição das candidaturas;

IV – a data da votação.

CAPÍTULO IV

DO ELEITOR

Art. 9º - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Muni-

Comiscípio que na data da eleição:

I – contabilizarem, no mínimo 36 (trinta e seis) contribuições para a previdência municipal;

II – sejam maiores de dezesseis anos, se pensionistas;

III - estejam em dia com suas obrigações previdenciárias e financeiras junto ao MERITI PREVI.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE

Art. 10 – Poderão ser candidatas às vagas de membros eletivos dos Conselhos Deliberativo do MERITI-PREVI, todos os servidores efetivos e estáveis ativos ou inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São João de Meriti, que na data da eleição:

I – contenham no mínimo 36 (trinta e seis) contribuições previdenciárias, se servidores ativos;

II – estejam em dia com o MERITI PREVI;

III – não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado;

IV – tenham 21 (vinte e um) anos completos;

Parágrafo Único – Também poderão concorrer as eleições os membros dos atuais conselhos no desempenho de seus mandatos.

Art. 11 – Poderão ser candidatas às vagas de membros eletivos do Conselho Fiscal do MERITI-PREVI, todos os servidores efetivos e estáveis ativos ou inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São João de Meriti, que detenham os requisitos elencados nos incisos do artigo anterior, bem como será exigida experiência na área financeira e contábil, comprovada através de atos/portarias ou títulos no momento da candidatura.

Art. 12 – São inelegíveis:

I – os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da Federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;

II – os servidores ativos, inativos cujas contas apresentadas em função de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;

III – os pensionistas;

IV – os que porventura integrem a Comissão Eleitoral;

V - os servidores ativos e inativos que ocupem cargos ou funções de direção, gerência, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador em empresa privada que mantenha relações comerciais com o Meriti-Previ, em caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 – O prazo para inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§1º - O requerimento de registro será feito no horário de 9:00 às 17:00 hs, diretamente na sede do MERITI PREVI, sito na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 - Vilar dos Teles.

§2º - Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, a partir do número 1 (um), na ordem de sua apresentação.

§3º - Para efeito do disposto neste artigo, o MERITI PREVI manterá um servidor habilitado a prestar atendimento aos interessados.

Art. 14 – O requerimento de registro individual deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, ser instruído com os documentos indicados no edital de convocação e entregue no protocolo do MERITI PREVI, em 3 (três) vias, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 15 – No ato da inscrição, uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolada, será devolvida ao requerente.

Art. 16 – Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral aferirá se o candidato atende aos requisitos para a elegibilidade previstos nesta Portaria.

§1º - Verificado qualquer dúvida, irregularidade ou omissão na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o candidato para apresentar defesa ou promover a regularização necessária, sob pena de indeferimento do registro.

§2º - Não restando regularizada a situação no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral indeferirá, de forma fundamentada, o pedido de registro.

Art. 17 – Após decidir sobre os requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de impugnações.

Art. 18 – Ocorrendo renúncia formal de candidatura, o MERITI PREVI comunicará o cancelamento do registro mediante Diário Oficial.

Art. 19 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de, no mínimo 2 (dois) candidatos para cada Conselho, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 – A impugnação à candidatura deverá ser entregue no protocolo do MERITI PREVI e deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, e somente poderá versar sobre o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos nesta Portaria.

§1º - Encerrando o prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§2º - A listagem com as impugnações apresentadas, contendo os nomes do impugnado e do impugnante, bem como o dispositivo regulamentar possivelmente infringido, deverá ser publicado no Diário Oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da lavratura do termo de encerramento.

§3º - O candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação a que se refere o §2º, para apresentar defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, em até 2 (dois) dias, sobre a procedência ou não da impugnação.

§4º - Se a impugnação tiver por fundamento o inciso II do art. 12 da presente Portaria, o candidato poderá, no prazo estipulado para apresentação de defesa, quitar o débito.

§5º - A relação dos candidatos habilitados e inabilitados ao pleito será publicada no Diário Oficial e afixada na sede do MERITI PREVI, com antecedência mínima de dez dias da data do pleito.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 21 – O voto será facultativo, direto e secreto e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo espaço para colocação do nome e/ou número do candidato ao Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – isolamento do eleitor no momento do preenchimento da cédula;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 22 – A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – O eleitor deverá votar escrevendo o nome e/ou número de inscrição do candidato no espaço apropriado.

§ 2º – Em nenhuma hipótese, o eleitor poderá rasurar a cédula, sob pena de caracterizar a nulidade do voto.

Art. 23 – No caso de coleta de voto eletrônico, será assegurada a aplicação dos mesmos princípios do voto normal, no que couber.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS MESAS COLETORAS

Art. 24 – O trabalho das mesas coadoras e de apuração poderá ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os servidores ativos e inativos, na proporção de um para cada mesa.

§ 1º - Para esse fim, cada candidato encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à votação, a relação dos fiscais de mesa a serem credenciados, acompanhada das respectivas matrículas.

§ 2º - O credenciamento dos fiscais será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Durante o prazo mínimo de 2 (dois) dias serão instaladas mesas coadoras fixas na sede do MERITI PREVI, e, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral, nos locais que apresentem grande concentração de eleitores.

§ único – A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de cinco dias do pleito, mediante publicação no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, os locais de instalação e o horário de funcionamento das mesas coadoras.

Art. 26 – As mesas coadoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de, no mínimo, um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores municipais ativos, observado o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 6º desta Portaria.

Art. 27 – Pelo menos dois membros da mesa coatora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, impondo-se a designação de suplente na hipótese de ausência dos titulares.

Parágrafo único – Não comparecendo o Presidente da mesa coatora e/ou o mesário designado até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para a saída das urnas, deverá a Comissão Eleitoral designar substituto.

CAPÍTULO X

DA COLETA DE VOTOS

Art. 28 – Somente poderão permanecer junto à mesa coatora os seus membros e os fiscais credenciados, além do eleitor no momento de exercer seu direito de voto.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à

direção da mesa coatora poderá interferir no seu funcionamento.

Art. 29 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa e pelo mesário, na qual assinalará o candidato de sua preferência, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à mesa coatora.

Parágrafo único – O voto de eleitor analfabeto será atestado por um dos mesários, que registrará o nome e a matrícula do eleitor.

Art. 30 – Cada eleitor terá direito a um único voto, ainda que detenha mais de uma matrícula.

Art. 31 – Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Art. 32 – A coleta do voto em separado observará o seguinte procedimento:

I – os membros da mesa coatora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que pretenda comprovar sua habilitação para votar, anotando os dados pertinentes para futura conferência, e lhe entregarão a cédula após a assinatura da lista de votação própria;

II – após votar o eleitor receberá dos membros da mesa um envelope para ele depositar a cédula à vista dos mesários, cuidando para que a cédula colocada no envelope seja fornecida pela mesa;

III – no envelope, que será lacrado pelo Presidente da mesa, serão feitas as seguintes anotações: nome do eleitor, documento apresentado e o motivo do voto em separado;

IV – em seguida, à vista de todos, o envelope lacrado será depositado pelo eleitor na urna para futura decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 33 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – crachá funcional, desde que contenha fotografia do eleitor;

II – carteira funcional;

III – contra-cheque funcional conjuntamente com documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 34 – Na hora determinada para o encerramento da votação, os eleitores presentes aos locais de votação, mas que ainda não tenham votado entregarão aos mesários seus documentos de identificação, prosseguindo-se o trabalho até a coleta do último voto.

§ 1º - Não havendo mais votos a serem coletados, dar-se-á por encerrada a votação.

§ 2º - Após o encerramento dos trabalhos, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data da votação, o horário do início e do fim dos trabalhos, total de votantes que compareceram à mesa, bem como resumidamente, as ocorrências e impugnações verificadas, e, transportará pessoalmente o material até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral, se possível acompanhado por um Guarda Municipal, desde que solicitado ao Comando da Guarda, pela Comissão Eleitoral, com antecedência.

§ 4º - As urnas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral ou à pessoa por esta designada, mediante recibo de todo o material utilizado na votação.

CAPÍTULO XI

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 – A sessão de apuração será instalada na sede do MERITI PREVI, no auditório do Espaço Cultural Almirante João Cândido, sito na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – 3º andar - Vilar dos Teles.

§ 1º - As mesas apuradoras serão compostas por um Presidente e, no mínimo, um escrutinador, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no art. 24 desta Portaria.

§ 2º - Será assegurado aos candidatos e aos fiscais credenciados o acompanhamento dos trabalhos de apuração, na proporção de um para cada mesa.

Art. 36 – Os votos colhidos na forma do disposto no art. 30 serão contabilizados em separado encaminhando-se os envelopes e registros correspondentes à Comissão Eleitoral para futura deliberação.

Art. 37 – Após a contagem dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras verificarão se o número de cédulas depositadas em cada urna é coincidente com o número de eleitores presentes e encaminharão a ata com o resultado da apuração à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Constatada a existência de divergência entre o total de cédulas e o total de votantes, os integrantes da mesa registrarão a ocorrência para futura avaliação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As atas dos trabalhos de apuração mencionarão, obrigatoriamente:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – o número de cada mesa apuradora, o nome e a qualificação dos apuradores e do presidente;

III – o resultado da votação conforme a escrituração dos votos, especificando o número de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos, por mesa coatora;

IV – as impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso da apuração;

V – o total de votos coletados na forma disposta no art.30 da presente Portaria.

§ 3º - A ata de apuração será assinada pelo Presidente e pelo escrutinador.

Art. 38 – A totalização do resultado será efetuada diretamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações, protestos e demais incidentes registrados pelas mesas coadoras e apuradoras.

Parágrafo único – A ata contendo o resultado final do pleito, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, conterá:

I – o dia e a hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – a reprodução dos números apurados por cada mesa apuradora;

III – o número total de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;

IV – o extrato das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral relativamente às impugnações, protestos e demais incidentes verificados no procedimento;

V – a relação dos candidatos mais votados, por ordem decrescente, após a totalização dos votos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS
CONSELHEIROS

Art. 39 – Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo do MERITI PREVI o candidato mais votado dos ativos e o mais votado dos inativos; e para a suplência o candidato classificado em 2º lugar dos ativos e o 2º lugar dos inativos.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que contabilizar mais tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 40 – Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal do MERITI PREVI o candidato mais votado dos ativos e o mais votado dos inativos; e para a suplência o candidato classificado em 2º lugar dos ativos e o 2º lugar dos inativos.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que contabilizar mais tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 41 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o julgamento definitivo das impugnações e recursos eventualmente apresentados.

Art. 42 – Elaborada a ata de encerramento, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata remessa do processo administrativo correspondente, contendo o resultado do pleito, ao Diretor Presidente do MERITI PREVI para efeito de homologação e publicação no Diário Oficial.

Art. 43 – Os representantes eleitos e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para exercer mandato de 2 (dois) anos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI, e os que tiveram presença efetiva nas reuniões, serão remunerados na forma do §6º do art. 36 da Lei 1.687 de 07 de outubro de 2009.

Art. 44 – O MERITI PREVI fará publicar aviso no Diário Oficial do Município comunicando a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, contados da publicação do ato de nomeação.

CAPÍTULO XIII

DAS NULIDADES

Art. 45 – A aplicação das regras previstas nesta Portaria atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, vedada a pronúncia de nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 46 – É nula a votação quando:

I – feita perante mesa não nomeada/designada pela Comissão Eleitoral, ou constituída com ofensas às normas da presente Portaria;

II – efetuada em cédula de votação falsa;

III – realizada em dia, hora e local diferentes do designado ou encerrada antes da hora determinada;

IV – verificado vício grave, fraude ou coação que comprometa sua legitimidade;

V – preterida formalidade essencial ao sigilo do sufrágio.

§1º - A nulidade do voto não implicará a nulidade da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a nulidade de urna não importará na nulidade da eleição.

§2º - Se a nulidade atingir mais de um terço

CAPÍTULO XII

Art. 47 – Anuladas as eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI por força do disposto neste Capítulo, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório no Diário Oficial de São João de Meriti, facultada a designação de nova Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 48 – Incumbirá à Comissão Eleitoral, com apoio do MERITI PREVI, zelar pela organização do processo eleitoral, formando, para este efeito, autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais; e a segunda, das cópias respectivas.

§1º - São peças essenciais ao processo eleitoral:

I – ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral;

II – edital de convocação das eleições;

III – requerimentos de registros das candidaturas, acompanhadas das respectivas fichas de qualificação e demais documentações apresentadas pelos candidatos no ato de inscrição;

IV – relação nominal dos candidatos definitivamente habilitados e inabilitados;

V – atos de designação dos integrantes das mesas coletoras e apuradoras;

VI – listas de votação;

VII – atas das mesas coletoras e apuradoras;

VIII – ata da totalização dos votos e da proclamação do resultado final;

IX – ato de homologação do resultado do pleito;

X – exemplar da cédula única;

XI – cópias das impugnações às candidaturas e dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

XII – cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e pelo Diretor Presidente do MERITI PREVI, em grau de recurso.

§2º - Após a conclusão, o processo eleitoral será arquivado no MERITI PREVI.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 49 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos, em última instância, para o Diretor Presidente do MERITI PREVI, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão ou de ciência pessoal do interessado.

Parágrafo único – Os recursos serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua protocolização.

Art. 50 – A interposição de recursos não suspenderá a execução da decisão recorrida, salvo quando versar sobre indeferimento definitivo de registro de candidatura.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista no caput, a publicação da listagem a que se refere o §5º do art. 19 desta Portaria, somente se dará após a decisão final do Diretor Presidente do MERITI PREVI.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – A eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal não exigirá quórum mínimo de votantes.

Art. 52 – Perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas situações previstas no inciso IV do art. 10 e no inciso II do art. 11 desta Portaria.

Art. 53 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente do MERITI PREVI, a quem compete baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da Lei 1.687/2009.

Art. 54 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 04 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE
MERITI PREVI

PORTARIA-026-AP/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição a Servidora **MARIA CATARINA DA SILVA**, CPF n.º812.468.707-20, data de nascimento 09/04/1962, no cargo de Professor II, nível 3, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Municipal de Educação, sob a matrícula n.º26559, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, Art. 2º, da EC 47/2005, Art. 20, I, “c”, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º11074/2012, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento.....Anexo II da Lei 1765/2010.....	
..... R\$.1.168,39
2-Triênio: Art. 162, XX, “a” e “b” da LOM.....	
(65%)..... R\$759,45
3 - TOTAL DOS PROVENTOS.....	R \$
	.1.927,84

São João de Meriti, 09 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-027-AP/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a contar de 01 de abril de 2012, a Servidora **TELMA VAZ DA SILVA**, CPF n.º375.078.007-25, data de nascimento 15/03/1951, no cargo de Técnico Legislativo, Nível III, do quadro de pessoal permanente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, sob a matrícula n.º0.00030-2, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, Art. 2º, da EC 47/2005, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º187/2013, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo I da Resolução n.º 1337/2009.....	R\$.1.200,00
2-Triênio: Art. 162, XX, “a” e “b” da LOM.....		
(65%)..... R\$780,00	
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/redução da lei 416/87.. (1/6)...	R\$200,00
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....		
(20%)..... R\$240,00	

5- Incorporação(DAS-1): Art. 168 da LOM.....
..... R\$600,00
**6 - TOTAL DOS PROVEN-
TOS..... R \$
.3.020,00**
São João de Meriti, 16 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-028-AP/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:
APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora **ROSANGELA RODRIGUES DIETRICH BREUER**, CPF n.º431.927.937-91, data de nascimento 04/07/1957, no cargo de Professor II-GFM, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob a matrícula n.º7587, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, Art. 2º, da EC 47/2005, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º585/2013, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II da Lei Municipal 1765/2010..... R\$1.069,24
2-Triênio: Art. 162, XX, “a” e “b” da LOM.....
(30%)..... R\$320,77
**3 - TOTAL DOS PROVEN-
TOS..... R \$
.1.390,01**

São João de Meriti, 16 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-029-AP/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:
APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora **ROSANGELA PESSANHA DA SILVA**, CPF n.º541.595.127-04, data de nascimento 04/03/1958, no cargo de Professor II, NÍVEL 5, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob a matrícula n.º20649, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, Art. 2º, da EC 47/2005, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III, “a” da Lei Municipal 1838/2012, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º457/2013, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II da Lei Municipal 1765/2010..... R\$1.551,75
2-Triênio: Art. 162, XX, “a” e “b” da LOM.....
(65%)..... R\$1.008,63
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....
(1/6)..... R\$258,62
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....
(20%)..... R\$310,35
**5 - TOTAL DOS PROVEN-
TOS..... R \$
.3.129,35**

São João de Meriti, 16 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-030-AP/2013-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**

RESOLVE:
APOSENTAR voluntariamente por idade, o Servidor **OZIR SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF n.º417684777-87, data de nascimento 07/12/1943, no cargo de Ajudante de Serviço, nível 1/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Obras, sob a matrícula n.º26889, com fundamento no Art. 40, III, “b”, da CF/88 C/C Art. 21, III, “b” da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º14530/2012, ficando seus

proventos fixados em **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

São João de Meriti, 16 de abril de 2013.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº. 002 /2013- SEMSEG-ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 60, parágrafo único, IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,

CONSIDERANDO a natureza das missões da Guarda Municipal, bem como a necessidade de capacitar os Guardas Municipais na utilização correta das armas de menor poder ofensivo.

CONSIDERANDO o curso de técnicas não letais onde foram abordados os seguintes conteúdos: conceitos de armas de menor poder ofensivo, tipos mais comuns de armas de menor poder ofensivo, aspectos legais da utilização de armas não letais e utilização correta das armas de menor poder ofensivo.

RESOLVE:
ELOGIAR, os concludentes do curso de técnicas de uso de armas de menor poder ofensivo, realizado no dia 28 de novembro de 2012. Parabéns aos concludentes pelo empenho e dedicação que demonstraram no decorrer deste estágio, aprimorando o conhecimento técnico e profissional, dignificando assim a corporação da qual fazem parte.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, 12 de abril de 2013



**PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI**

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!